

[Acórdãos STA](#)**Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo**

Processo: 0719/11
Data do Acórdão: 02-11-2011
Tribunal: 2 SECÇÃO
Relator: ANTÓNIO CALHAU
Descritores: IRC
BENS
ACTIVO IMOBILIZADO
BENFEITORIAS

Sumário: O abate em imobilizado, decorrente da dedução como custo de benfeitorias efectuadas em imóvel arrendado, em montante superior ao que resultaria das quotas do artigo 4.º do DR 2/90, de 12 de Janeiro, por não renovação do contrato, deve ser considerado como desvalorização excepcional para efeitos do artigo 10.º deste DR, e, como tal, dependente de prévia aceitação por parte da DGCI, o que não tendo acontecido determina a sua não aceitação como custo.

Nº Convencional: JSTA000P13432
Nº do Documento: SA2201111020719
Recorrente: FAZENDA PÚBLICA
Recorrido 1: A..., LDA
Votação: UNANIMIDADE
Aditamento:

 **Texto Integral**